
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRANITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
LEI Nº 478 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023 EMENTA: INSTITUI E DISPÕE
SOBRE OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES A SEREM OBSERVADOS NA
ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS REFERENTES À
PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE GRANITO – PE E DO PLANO
DA PRIMEIRA INFÂNCIA E D

LEI Nº 478 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

EMENTA: Institui e dispõe sobre os Princípios e Diretrizes a serem observados na elaboração e implementação das Políticas referentes à Primeira Infância no Município de Granito – PE e do Plano da Primeira Infância e dá outras providências.

João Bosco Lacerda de Alencar, Prefeito do Município de Granito, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece princípios e diretrizes para elaboração e implementação das políticas públicas voltados a primeira infância no município de Granito-PE.

§1.º As políticas públicas de primeira infância são instrumentos por meio dos quais o município assegura o atendimento dos direitos da criança na primeira infância, com vistas ao seu desenvolvimento integral, considerando-as como cidadão de direitos.

§2.º Para efeitos desta Lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 06 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

§3.º De acordo com o caráter processual e a ligação com o ciclo de vida, esta lei inclui disposições sobre ações a serem realizadas no período da gestação, no contexto da família e das instituições.

§4.º As políticas públicas a que se refere esta lei, bem como os planos, programas e serviços de atenção à criança executados pelo município, seguirão conforme preconiza o princípio da prioridade absoluta estabelecida no art. 227 da Constituição Federal e explicitada no art. 4º da Lei Federal n.º 8.069/ de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente), e no art. 3.º da Lei Federal n.º 13. 257, de 08 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância).

Art. 2.º As políticas públicas terão por objetivo principal assegurar a plena vivência da infância e simultaneamente como uma etapa de um processo contínuo de crescimento e desenvolvimento.

Parágrafo único. As políticas e ações referidas no “caput” deste artigo devem atender as peculiaridades dessa faixa etária e manterão intrínseca relação com aquelas direcionadas às etapas posteriores da vida da criança e do adolescente.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3.º As políticas públicas, programas e demais projetos implantados direcionados a primeira infância, seguirão os seguintes princípios:

I – Atenção ao interesse superior da criança;

II – Desenvolvimento integral, abrangendo todos aspectos da personalidade, com foco nas interações, de acordo com a visão holística da criança;

III – Respeito à individualidade de cada criança, observando seu ritmo próprio, coordenação motora e histórico de saúde;

IV – valorização das diversidades da infância, existentes no município;

V – Inclusão das crianças com deficiências, transtornos de desenvolvimentos e altas habilidades ou superdotação e/ou outras situações em que exige uma atenção especializada;

VI – Fortalecimento do vínculo familiar e comunitário;

VII – Participação da criança na definição das ações que lhe dizem respeito de acordo com o estágio de desenvolvimento e as formas de expressão próprias da idade;

VIII – Corresponsabilidade da família, da sociedade e do Estado na atenção integral dos direitos da criança;

IX – Investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação, respeitando o princípio da isonomia ao acesso de bens e serviços direcionadas as crianças na primeira infância;

X – Valorização e formação adequada e permanente dos profissionais que atuam diretamente com as crianças na primeira infância, respeitando as diretrizes do Plano de Educação Municipal;

XI – valorização e fomento da cultura do “cuidador” por meio de proteção integral e promoção da criança como cidadã ativa na sociedade;

Art. 4º São diretrizes para elaboração e implementação das políticas pela primeira infância;

I – Abordagem multidisciplinar e Intersetorial em todos os níveis, inclusive nos territórios de atuação dos serviços de atendimento da população;

II – Participação das famílias e da sociedade, por meio de organizações representativas;

III – planejamentos para a primeira infância a curto, médio e longo prazo para os planos e programas a serem desenvolvidos;

IV – previsão e destinação de recursos financeiros segundo o princípio da prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente;

V – Monitoramento permanente, avaliação periódica e ampla publicidade das ações e dos resultados;

Art. 5º Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas de atenção as crianças na primeira infância;

I – A saúde materno infantil;

II – A segurança alimentar e nutricional, combatendo a desnutrição e a obesidade infantil, assim como os demais transtornos alimentares na infância;

III – A educação infantil;

IV – O combate à pobreza;

V – A convivência familiar e comunitária;

VI – A assistência social a família e a criança;

VII – A cultura da infância e a para a infância;

VIII – o brincar e o lazer;

IX – Direito ao meio ambiente sustentável e interação e convívio em espaço público;

X – A participação na gestão humana;

XI – A proteção contra toda forma de violência possíveis;

XII – Medidas de prevenção a acidentes;

XIII – A proteção contra a publicidade com intuito abusivo, incompatíveis com a idade e a exposição precoce aos meios de comunicação;

Art. 6.º As políticas públicas, voltadas a primeira infância, dentre outras metas, deverão contemplar as ações multidisciplinares que visem:

I – Setor de educação:

- A universalização da educação infantil para crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos;
- Amplo atendimento para as crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos, conforme demanda, dando prioridade as situações de maior emergência que são as que vivem na pobreza ou situação de extrema pobreza, devido a vulnerabilidade social e riscos ao desenvolvimento
- A educação integral, considerando, a diferença entre o educar e cuidar, tendo como eixo estruturante, as interações e o brincar;
- A melhoria permanente com a qualidade da oferta, com a implementação de uma proposta pedagógica planejada e periodicamente avaliada, com instalações e equipamentos, que possam suprir a infraestrutura estabelecidas nas legislações em vigor com profissionais qualificados e matérias adequados a proposta pedagógica;
- A ampliação da participação da família no planejamento e nas ações escolares;
- A qualidade da alimentação escolar e sua adequação às necessidades de desenvolvimento em cada fase de vida durante a primeira infância;
- A formação permanente e em serviço dos educadores e da equipe técnica a seus auxiliares;
- Ampliação de acervo de livros infantis, brinquedos e outros materiais de apoio às práticas pedagógicas nas escolas e creches municipais;
- O desenvolvimento de ações voltadas à prevenção da gravidez e de (DST), Doença Sexualmente Transmissíveis na adolescência;
- Atenção diferenciada as estudantes grávidas e as que já são mães;

II – Setor de saúde:

- A orientação, o preparo e o amparo da gestante, bem como orientação sobre crescimento e desenvolvimento saudável do bebê e da criança;
- A atenção humanizada à gravidez ao parto e ao puerpério;
- A promoção da amamentação no local de trabalho, com base nas diretrizes de proteção da maternidade, da Organização Internacional do Trabalho;
- A implementação do Guia elaborado pelo Ministério da Saúde, “Dez passos para o sucesso do aleitamento materno” nas maternidades, incluindo o fornecimento de leite materno para recém-nascidos, doentes e em situação de vulnerabilidade;
- O aconselhamento qualificado para amamentação nas instalações de saúde;
- A aproximação entre as unidades de saúde e os bairros e o incentivo às redes comunitárias que apoiam e promovem a amamentação;
- O acesso ao exame de diagnóstico precoce da gravidez, ao pré-natal, com profilaxia de prevenção e tratamento de doenças diagnosticadas, ao atendimento que aborde a dimensão emocional da gestante e sua família, visita programa a unidade de referência;
- Realizar trabalho de preventivo de detecção de doenças comuns e prevalentes da primeira infância;
- A ampliação dos exames de rotina de saúde bucal. Ocular e auditiva, bem como a orientação a respeito das doenças mais frequentes na infância;

- A garantia de vacina a população infantil do município, conforme recomenda o Programa Nacional de Imunização;
- A informatização do sistema de registro de cadastro da carteira de vacinação e unificação dos serviços de saúde, com acesso aos dados por todos os órgãos municipais que promovam o atendimento da criança na primeira infância e a seus familiares, se solicitado;
- Orientação aos familiares, sobre amamentação, alimentação complementar saudável, formação do vínculo afetivo, crescimento e desenvolvimento infantil integral, cuidados especiais a crianças com transtornos global de desenvolvimento, prevenção de acidentes e educação, reprimindo de todas as formas de castigo, físico, psicológico, e demais possíveis, conforme preconiza a Lei Federal n.º 13.010 de 26 de junho de 2014 que alterou a Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990;
- A formação permanente dos profissionais, incluindo o preparo para atuação Intersetorial;
- Acesso universal ao leite, independente do peso, para crianças de família extremamente vulnerável, como princípio de segurança alimentar e combate à desnutrição.

III – Setor de Assistência Social:

- O apoio a formação, o fortalecimento ou restauração do vínculo afetivo entre a criança, a família e a comunidade, com programas específicos para os casos em que a criança esteja em abrigo ou em programa de proteção social;
- A adoção de medidas sócias preventivas e a ampliação dos programas de atendimento à criança em situações de vulnerabilidade e risco;
- A priorização do programa Família Acolhedora, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, normativas do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e demais legislações federais que regulamentam o programa; Lei Federal n.º 8.069/1990, e da Resolução n.º 145 de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- O apoio à participação das famílias em redes de proteção e cuidado da criança em seus contextos sociofamiliar e comunitário;
- O estímulo a notificação de toda forma de violência contra a criança e a adoção de medidas educativas, visando ao respeito e ao cuidado integral na primeira infância;
- A promoção da cultura de paz como forma de redução de violência;

IV – Setor de Cultura e Lazer

A. O respeito a formação cultural da criança relativamente a identidade cultural e regional e a condição socioeconômica, étnico-racial, linguística e religiosa;

B. A participação das crianças em manifestações artísticas e culturais, com ênfase no patrimônio cultural do município;

C. A realização de exposições itinerantes de produções artísticas das crianças, bem como visitas a museus, exposições e feiras culturais;

D. A ampliação dos espaços e programas de lazer e recreação, prioritariamente nas áreas de maior vulnerabilidade social.

Art. 7.º Terão prioridade nas políticas, programas, planos, projetos e serviços voltados ao atendimento a criança na primeira infância:

I – As famílias identificadas nas redes de saúde, educação, assistência social, e pelos órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e Adolescente que:

A. Se encontre em situação de vulnerabilidade e risco;

B. Sofram violações a seus direitos, prejudicando seu papel protetivo de cuidado e educação;

C. Tenham crianças com deficiência;

D. Violação ou relativização dos seus direitos;

E. Violência, castigos físicos e humilhantes, exploração ou em situação degradante;

F. Desnutrição ou obesidade infantil;

G. Abandono ou omissão que as privem dos estímulos essenciais ao desenvolvimento físico, social, emocional e cognitivo.

CAPÍTULO III DO COMITÊ GESTOR

Art. 8.º As políticas setoriais voltadas ao atendimento dos direitos da criança de zero a seis anos serão articuladas com vistas à

constituição/criação da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância, prevendo-se instância de coordenação multissetorial, na forma do Comitê Gestor Intersetorial, com representação plural do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, dos Conselhos Tutelares Municipais e outras que se fizerem necessário, conforme dispuser o regulamento.

CAPÍTULO IV DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9.º Compete ao Comitê Gestor Intersetorial referido no art. 8º desta lei, articular as políticas e outras iniciativas voltadas ao desenvolvimento das crianças na primeira infância, com objetivo de promover o atendimento de forma integral, bem como manter o monitoramento e avaliação periódico.

Art. 10.º Para efeitos de avaliação e monitoramento, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e manter instrumento individual de registro unificado de dados relativos ao crescimento e desenvolvimento da criança, a serem divulgados periodicamente no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Granito-PE.

CAPÍTULO V DO PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 11 -As políticas públicas a que se referem o art.6º desta lei, serão objeto do Plano Municipal da Primeira Infância que seguirá em anexo a esta Lei, referenciado e articulado com os Planos Estadual e Nacional da Primeira Infância, observando-se, na sua elaboração:

CAPÍTULO VI DO APOIO ÀS FAMÍLIAS

Art. 12 -Os programas destinados ao fortalecimento da família no exercício do cuidado e educação dos filhos na primeira infância, articularão as ações voltadas as crianças no contexto familiar com os programas sociais e serviços de atendimento, respeitando todos os seus direitos.

Art. 13 -As políticas de apoio governamental direcionadas as famílias, que incluem visitas domiciliar, promoção da maternidade e paternidade responsável, poderão se articular em várias áreas, saúde, nutrição, educação, assistência social, lazer, cultura, meio ambiente e direitos humanos, com o objetivo de buscar ao máximo o desenvolvimento da criança.

Art. 14 -As ações de visita domiciliar que estimulem o desenvolvimento integral na primeira infância será considerada estratégia de atuação do Poder Executivo e deverão contar com profissionais qualificados, apoiados por medidas que assegurem sua permanência e formação continuada.

CAPÍTULO VII DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 15 -A sociedade participará da proteção e da promoção da criança na primeira infância, de forma solidária com a família e poder público, dentre outras formas:

I – Formulando políticas e controlando ações, por meio de organizações representativas;

II – Integrando conselhos sobre primeira infância, que tenham a função de acompanhar, fiscalizar e avaliar;

III – Criando, apoiando ou participando das redes de proteção e cuidado a crianças nas comunidades.

CAPÍTULO VIII DAS PARCERIAS

Art. 16 -Para fins de execução de políticas públicas de primeira infância, o Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos da Administração Direta ou Indireta, na forma da lei.

§1.º As parcerias de que tratam o caput deste artigo serão precedidas, obrigatoriamente, de licitação ou chamamento público, aos quais se dará ampla publicidade.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 -Cada secretaria municipal responsável pelo atendimento à criança na primeira infância, no âmbito de sua competência, elaborará proposta orçamentária para financiamento dos programas, serviços e ações.

Art. 18 -O município informará por meio das mídias sociais/no portal de transparência, as informações a sociedade civil, anualmente, desde a soma de recursos aplicada em cada programa e serviços voltados a primeira infância e o percentual estimado que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado.

Art. 19 -As despesas decorrentes da execução do disposto nesta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

Granito-PE, 24 de novembro de 2023.

JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Raila Miranda Arruda de Carvalho Barros
Código Identificador:76A9355E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 27/11/2023. Edição 3475

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>